



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.029 , DE 1º 109 197

Processo n.º 23.251

PROJETO DE LEI N.º 7.087

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).

Arquive-se

Wllanpedi
Diretor Legislativo
09/09/197



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 23.251
W

Matéria: PL 7.087	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. M. Manfredi Diretora Legislativa 03/06/1977	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. M. Manfredi Diretora Legislativa 06/06/1977	Designo Relator o Vereador: A. C. C. F. O. Presidente 10/06/1977	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 10/06/1977
---	---	--

À CECET. M. Manfredi Diretora Legislativa 17/06/1977	Designo Relator o Vereador: Pedro José Lanza Presidente 19/06/1977	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 23/06/1977
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

fls. 03
proc. 23.251
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/06/97 *W*

023251 JUN 97 03 2 5 22

pp. 50

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSR e CELET
Oslando
Presidente
03/06/97

APROVADO
Oslando
Presidente
19/08/97

PROJETO DE LEI Nº 7.087
(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).

Art. 1º É instituído o Dia do Tombamento da Serra do Japi, a comemorar-se, anualmente, no dia 8 de março.

[Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente organizará as atividades comemorativas da data.]

Art. 2º A data instituída nesta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Após exame pelo CONDEPHAAT-Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico foi decretado pelo Governo do Estado, em 8 de março de 1983, o Tombamento da Serra do Japi. Assim, para uma maior divulgação e a fim de que essa importante data seja comemorada condignamente, apresentamos o presente projeto de lei, que visa também reforçar a preocupação com a preservação do meio ambiente, eis que a Serra do Japi é de relevância incontestável, não só para Jundiá e região, como para todo o Brasil.

Sala das Sessões, 03.06.97

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.178**

PROJETO DE LEI Nº 7.087

PROCESSO Nº 23.251

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

3.

É o relatório.

PARECER:

Em caráter preliminar devemos apontar que o texto apresentado pela nobre autora incorpora vício que pode ser sanado através de emenda supressiva. Tal constatação incide sobre o parágrafo único do art. 1º, em face de atribuir competência a órgão da administração municipal, o que é defeso em projeto de vereador, conforme estabelece a Carta de Jundiá - art. 46, IV, c/c o art. 72, II e XII.

Assim, sugerimos à douta Comissão de Justiça e Redação que, em concordando com a nossa análise, formule emenda suprimindo o dispositivo supra citado.

DO PROJETO DE LEI:

Com a supressão do mencionado parágrafo a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março), intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiá, 4 de junho de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.251

PROJETO DE LEI Nº 7.087, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).

PARECER Nº 215

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.178, de fls. 4, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é incontestada, uma vez que visa instituir no rol da Lei 2.376/79 o Dia do Tombamento da Serra do Japi, a ser comemorado em 8 de março, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Todavia, há sobre a proposta vício de ilegalidade quanto ao disposto no parágrafo único do art. 1º, que impõe atribuição a órgão público, o que é defeso a projeto de vereador, e acolhendo a sugestão da Consultoria, formulamos a emenda supressiva anexa para livrar a propositura da chaga apontada.

Com a emenda, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade afigurar-se á perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.1997

APROVADO EM 17.06.97


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO CALDINO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.251

PROJETO DE LEI Nº 7.087, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.087
Suprime dispositivo

Suprima-se o Parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 12.06.1997



ANA VICENTINA TONELLI



EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator



ANTONIO GALDINO



AYLTON MARIO DE SOUZA



WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 23.251

PROJETO DE LEI Nº 7.087, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).

PARECER Nº 227

A justificativa da proposta, às fls. 3, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos de que trata a Lei 2.376/79 o Dia do Tombamento da Serra do Japi, a ser comemorado anualmente em 8 de março.

Jundiaí deve elevada parcela de sua qualidade de vida à floresta atlântica conservada na Serra do Japi, área de preservação ecológica tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico-CONDEPHAAT em 8 de março de 1983, representando um verdadeiro marco divisor que possibilitou impedir a devastação que estava em vias de acontecer naquele setor de nossa cidade, que ainda hoje sofre com as queimadas e mesmo especulação imobiliária. Como bem lembra a nobre autora, a iniciativa reforça a preocupação com a preservação do meio ambiente, e conta, evidentemente, com o nosso total apoio.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.06.1997

APROVADO EM 24.06.97

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
PEDRO JOEL LANZA
Relator

[Signature]
ALBERTO ALVES DA FONSECA

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Of. PR 08.97.75
proc. 23.251

Em 20 de agosto de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.710, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.087 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 19 de agosto de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 23.251
cm

PROJETO DE LEI Nº 7.087

AUTÓGRAFO Nº 5.710

PROCESSO Nº 23.251

OFÍCIO PR Nº 08.97.75

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/08/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/09/97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 10
proc. 23.251
Plu

OF. GP.L. Nº 403/97
Proc. nº 17.140-1/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023772 SET 97 09 4 14

PROTUCOLO GERAL
Jundiá, 01 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Jofan do
PRESIDENTE
10/09/97

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.087, bem como cópia da Lei nº 5.029, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mm/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 11
proc. 23.251
Oeu

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/08/97 cu

Proc. 23.251

GP., em 01.09.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.710
(Projeto de Lei nº 7.087)

Institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de agosto de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o Dia do Tombamento da Serra do Japi, a comemorar-se, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 2º A data instituída nesta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de mil novecentos e noventa e sete (20.08.1997).


GRACI GOTARDO
Presidente



Proc. nº 17.140-1/97

fls. 12
proc. 23.251
<i>[Handwritten signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.029, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Tombamento da Serra do Japi, a comemorar-se, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 2º - A data instituída nesta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 13
prog. 23.251
Rui

PUBLICAÇÃO Rubrica
9/9/97 R

LEI Nº 5.029, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Dia do Tombamento da Serra do Japi (8 de março).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Tombamento da Serra do Japi, a comemorar-se, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 2º - A data instituída nesta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, no primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA AFARECHIA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos